



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0800/2013
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2013

CONTRATO Nº 094/2013

**CONTRATO PARA CONCESSÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
RECEPÇÃO, TRANSPORTE E
GUARDA DE VEÍCULOS**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a,

COPINI & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Manoel Klauck no Município de Bom Jesus do Oeste - SC, inscrita no CNPJ nº 09.175.699/0001-13, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **PEDRO HERMÍNIO COPINI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, inscrito no CPF nº 049.835.079-73, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO**, para **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0800/2013** na Modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2013**, do Município De Saltinho - SC, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR DA EQUIVALÊNCIA
1	Concessão de Serviços Públicos de Recepção, Transporte e Guarda de Veículos Apreendidos e/ou Removidos por Infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 , ou outras Leis Vigentes ou outras que vierem a substituir as atuais, pelo período De 10(Dez) Anos.	UN	1	R\$ 15,00,(quinze reais) EM RELAÇÃO A R\$ 100,00 ARRECADADOS.

1.2 - O **CONTRATO** da **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS**, pressupõe os requisitos a seguir relacionados:

1.3 - o valor em moeda corrente nacional - REAL, da **EQUIVALÊNCIA**, deverá ser repassado ao Município de Saltinho, livre e desimpedido de qualquer tributo ou ônus.

1.4 - O **CONTRATO** da **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS** consiste na remoção de veículos através da utilização de reboques, a sua guarda, e, a liberação dos mesmos, conforme descrito no escopo deste Edital, contando nessa operação com o apoio, de agentes, de órgãos, e instituições governamentais afins.

1.5 - O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou ENTREGA APÓS REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

1.6 - Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou ENTREGA APÓS A REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

1.7 - A **CONCESSIONÁRIA** só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

1.8 - A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito de Órgão Competente ou Polícia Militar, que assinará a Guia de Remoção e/ou Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

1.9 - O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito de Órgão Competente ou Polícia Militar;

1.10 - O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;

1.11 - O Pátio de Recolhimento deverá ser constituído em terreno plano, de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** ou por ela locado, com área não inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

1.12 - O projeto de utilização do Pátio deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Município de Saltinho, e deverá conter minimamente:

1.12.1 - Muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;

1.12.2 - Área construída para abrigar administração, controle e segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

- 1.12.3 - Iluminação em todo o pátio;
- 1.12.4 - Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;
- 1.12.5 - Todas as despesas relacionadas ao funcionamento do pátio serão de responsabilidade de **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.12.6 - Monitoramento por câmera com arquivamento de imagens por período mínimo de 180(cento e oitenta) dias.
- 1.12.7 - Prestação de serviço de plantão 24(vinte e quatro) horas inclusive finais de semana.
- 1.13 - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.
- 1.14 - Na hipótese de rescisão da concessão por ato culposo ou solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por ato motivado pela CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.15 - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistema informatizado de controle, operando de forma "online" atendendo as exigências e necessidades dos órgãos de trânsito, estadual e federal, com as seguintes características mínimas:**
- 1.15.1 - Ambiente operacional compatível com o dos órgãos acima citados;
- 1.15.2 - Registro de remoções entradas, permanência, e liberação de veículos;
- 1.15.3 - Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- 1.15.4 - Relatórios gerenciais diversos;
- 1.15.5 - Análise de permanência do veículo;
- 1.15.6 - Registro interno de transações realizadas;
- 1.15.7 - Cadastro e determinação do perfil do usuário para controle de acessos;
- 1.15.8 - Controle de execução de operações especiais;
- 1.15.9 - Consultas diversas;
- 1.15.10 - Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- 1.15.11 - Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- 1.15.12 - A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências;
- 1.16 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0800/2013** na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2013**, do Município de Saltinho.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência por **10 (dez) anos** a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 30 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023** podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA III DOS PREÇOS.

3.1 - O valor do presente CONTRATO, que tem por base o valor do item conforme descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO é de **R\$ 15,00 (quinze reais) na equivalência de cada R\$ 100,00 (cem reais) arrecadados na prestação do serviço objeto da presente concessão.**

3.2 – Para o serviço de remoção os valores cobrados serão os seguintes:

3.2.1 – **Para bicicletas e assemelhados, e veículos automotores do tipo motocicletas, motonetas e assemelhados**, valor de saída, 4,83 (quatro inteiros e oitenta e três décimos) da UFRM do Município de Saltinho, acrescido de 0,37 (trinta e sete décimos) da UFRM do Município de Saltinho, por quilometro rodado;

3.2.2 – **Para veículos automotores do tipo passeio leve, até o PBT de 3.500 Kg** valor de saída, 12,06 (doze inteiros e seis décimos) da UFRM do Município de Saltinho, acrescido de 0,42 (quarenta e dois décimos) da UFRM do Município de Saltinho, por quilometro rodado;

3.2.3 – **Para veículos automotores do tipo utilitário leve do PBT de 3.500,01 Kg até o PBT de 6.000 Kg**, valor de saída, 14,47 (quatorze inteiros e quarenta e sete décimos) da UFRM do Município de Saltinho, acrescido de 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UFRM do Município de Saltinho, por quilometro rodado;

3.2.4 – **Para veículos automotores do tipo utilitário pesado tais como caminhões e ônibus com o PBT acima de 6.000,01 Kg** valor de saída, 19,30 (dezenove inteiros e trinta décimos) da UFRM do Município de Saltinho, acrescido de 0,63 (sessenta e três décimos) da UFRM do Município de Saltinho, por quilometro rodado;

3.3 – Para o serviço de guarda junto ao pátio da CONCESSIONÁRIA os valores cobrados POR DIÁRIA serão os seguintes:

3.3.1 - **Para bicicletas e assemelhados, e veículos automotores do tipo motocicletas, motonetas e assemelhados**, valor de 2,42 (dois inteiros e quarenta e dois décimos) da UFRM do Município de Saltinho;

3.3.2 - **Para veículos automotores do tipo passeio leve, até o PBT de 3.500 Kg**, valor de 4,83 (quatro inteiros e oitenta e três décimos) da UFRM do Município de Saltinho;

3.3.3 - **Para veículos automotores do tipo utilitário leve do PBT de 3.500,01 Kg até o PBT de 6.000 Kg**, valor de 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro décimos) da UFRM do Município de Saltinho;

3.3.4 - **Para veículos automotores do tipo utilitário pesado tais como caminhões e ônibus com o PBT acima de 6.000,01 Kg**, valor de 10,85 (dez inteiros e oitenta e cinco décimos) da UFRM do Município de Saltinho;

3.4 - Os valores em **REAL** serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM do Município de Saltinho, através da legislação que a rege, e estabelecidos em Decreto.

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 – O pagamento do valor mensal referente à **CONCESSÃO** será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** que repassará ao Município de Saltinho, SC, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste **CONTRATO**, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito bancário na Conta **Mãe do Convênio nº 4.351/2012-6**, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, e o Município de Saltinho no **Banco do Brasil, Agência nº 1.718-3, Conta Corrente nº 13.663-8.**

4.2 – Pelo atraso no pagamento da parcela, o valor principal será acrescido de juro de 1% (hum por cento) ao mês, e, multa de 2% (dois por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o vencimento.

4.3 – O pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional (Real).

4.4 – O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque da própria concessionária, admitindo-se o cheque como presunção de sua suficiência de fundos e não será aceito, em hipótese alguma, cheque de terceiros ou outra forma de numerário monetário.

4.5 - O pagamento efetuado pelo proprietário do veículo deverá ser em cota única, por ocasião da liberação do veículo, ou nos termos estabelecidos em edital, em caso de leilão;

4.6 - Os preços fixados a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados;**

4.7 - Os valores em **REAL** serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM do Município de Saltinho, através da legislação que a rege.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão consignadas na **dotação orçamentária específica.**

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONCESSIONÁRIA

6.1.1 – efetuar o pagamento nos termos Contratuais;

6.1.2 – Permitir em qualquer época, que o **CONCEDENTE** fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

6.1.3 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

6.1.4 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

6.1.5 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

6.1.6 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

- 6.1.7 – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal, e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.
- 6.1.8 – Assegurar que o PVA (Pátio de Veículos Apreendidos) funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade.
- 6.1.9 – Repassar mensalmente ao CONCEDENTE, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste CONTRATO, através de depósito bancário na **Conta Mãe do Convênio nº 4.351/2012-6**, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, e o Município de Saltinho no **Banco do Brasil, Agência nº 1.718-3, Conta Corrente nº 13.663-8**.
- 6.1.10– Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, ao concedente e aos usuários, quando for solicitado.
- 6.1.11– Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Concedente.
- 6.1.12– Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.
- 6.1.13– Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Saltinho, SC, através das guias e recolhimento do mês anterior, bem como das demais despesas com, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Cessão.
- 6.1.14 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.
- 6.1.15 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que venha causar ao Município de Saltinho e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- 6.1.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.
- 6.1.17 – Participar ao Concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- 6.1.18 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.
- 6.1.19 – Efetuar integralmente os pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- 6.1.20 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.
- 6.1.21 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.
- 6.1.22 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do Concedente, a qualquer hora.

6.1.23 - Apresentar ao Poder Público Municipal, toda e qualquer informação sempre que solicitada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

6.1.24 – Apresentar até o décimo dia do mês imediatamente posterior a cada trimestre do ano, todas as negativas a seguir relacionadas, e outras que por ventura forem instituídas ou que o Poder Público Municipal de Saltinho entender conveniente solicitar.

6.1.24.1 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

6.1.24.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

6.1.24.3 – **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se a todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

6.1.24.4 – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.1.24.5 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.1.24.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

6.1.24.7 - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo órgão competente;

6.1.25 – Apresentar anualmente, após liberação do registro na Junta Comercial ou Órgão competente prova de Qualificação Econômico-Financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.25.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovar a situação financeira da empresa, obtida através da apuração dos índices a seguir:

6.1.25.1.1 - Índice de **Liquidez Geral**, aplicando a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

Onde:

LG = Liquidez Geral.

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Se o Índice de Liquidez Geral – LG, for inferior a 1,00 (um), o Poder Público Municipal convocará a Empresa Concessionária para apresentar os motivos de tal situação, e solicitar providências a fim de sanar a situação, sob pena de aplicar as sanções que entender cabíveis.

6.1.25.1.2 - Índice de Liquidez Corrente, aplicando a seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Se o Índice de Liquidez Corrente – LC for inferior a 1,00 (um), o Poder Público Municipal convocará a Empresa Concessionária para apresentar os motivos de tal situação, e solicitar providências a fim de sanar a situação, sob pena de aplicar as sanções que entender cabíveis.

6.1.26 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

6.1.26.1 - Receber o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;

6.1.26.2 - Deslocar o reboque até o local indicado;

6.1.26.3 - A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

6.1.26.4 - A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinará a Guia de Remoção de Veículo e/ou Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

6.1.26.5 - O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município ou da Polícia Militar;

6.1.26.6 - O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;

6.1.26.7 - Passados noventa dias de guarda dos veículos apreendidos, tomar providências para a realização do leilão;

6.1.26.8 - Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Município de Saltinho, SC – conforme competência estabelecida em Convênio – que libere o veículo, após quitadas as tarifas de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

6.2 – DA CONCEDENTE.

6.2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1 - Responder cível e criminalmente por todo e qualquer delito praticado em função das atividades e operações relacionadas à **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS**, ficando o CONCEDENTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

7.1.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

7.1.2.1 - Sala para espera do contribuinte provida com ar condicionado;

7.1.2.2 - Escritório fechado para a administração do sistema;

7.1.2.3 - Clichê para emissão de documentos para, registro das operações, pagamentos das tarifas e demais inerentes ao sistema do serviço concedido;

7.1.2.4 - Iluminação do pátio;

7.1.2.5 - Controle ininterrupto vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana.

7.1.2.6 - Pessoal identificado com crachá;

7.1.2.7 - Pessoal de serviços operacionais uniformizados;

7.1.2.8 - Veículos utilizados na remoção (reboque) padronizados e identificados e com capacidade operacional compatível com o exigido no edital, em perfeitas condições de uso, inclusive no que tange a emissão de gases poluentes.

7.2 – DA CONCEDENTE

7.2.1 - Garantir a plena execução do presente contrato.

7.2.2 – Notificar a **Concessionária**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, sanar defeitos ou irregularidades em relação à atividade concedida.

7.2.3 – Notificar a **Concessionária**, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o **Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93**.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a **Concessionária** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da **Concessionária**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **Concedente**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao **Concedente** providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a **concessionária**, de forma alguma, sem anuência do **concedente**, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

14.2 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3 - O MUNICÍPIO poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

14.4 - Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

14.5 - poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

14.6 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

14.7 - Finda a Concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens móveis apreendidas nas condições em que foram depositados.

14.8 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

14.9 - A Concessão objeto do presente contrato poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0800/2013** na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2013** do Município de Saltinho, SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 30 de outubro de 2013.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

COPINI & CIA LTDA EPP
PEDRO HERMÍNIO COPINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31